

Despacho n.º 8608/2017

As ações de sensibilização no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, estreitamente articuladas com os objetivos implícitos no Plano de Sensibilização desenvolvido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.) para 2017 e com o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, visam, essencialmente, aumentar a consciencialização sobre o perigo que representa o uso do fogo em espaços florestais e agrícolas, alterando atitudes de risco, de forma a diminuir o número de ignições e aumentar a resistência do território à passagem do fogo.

Também as ações de sensibilização relativas à gestão florestal e fitossanidade, que promovam a valorização económica e ambiental dos espaços florestais, assegurando uma gestão florestal sustentável desses mesmos espaços, têm como objetivo alertar os proprietários, produtores, gestores e prestadores de serviços, entre outros, para as vantagens de uma gestão ativa e valorizadora do património florestal, nas suas várias dimensões, reconhecendo a importância da adoção de práticas silvícolas adequadas e dos planos de gestão florestal.

Estas ações visam ainda sensibilizar o público-alvo para uma atuação mais clara e eficiente em matéria de prevenção de pragas, evitando que estas se instalem ou que atinjam níveis populacionais cujos danos e prejuízos económicos sejam considerados como não negligenciáveis, ou mesmo como incontroláveis.

Os apoios financeiros a atribuir para a realização de campanhas de sensibilização e informação destinadas a público-alvo do setor agroflorestal e população em geral, que se inserem no eixo de intervenção «sensibilização e informação», previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, são aprovados pelo ICNF, I. P., e formalizados mediante a assinatura de termo de aceitação pelas respetivas entidades beneficiárias.

O Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) prevê a concessão de adiantamentos até 50 % do apoio aprovado, condicionada à prévia prestação de garantia idónea a favor do Fundo no valor de 100 % do montante concedido, sempre que se tratem de entidades beneficiárias de natureza privada.

Acontece que as entidades beneficiárias do presente apoio são constituídas por organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo, e não prosseguem fins lucrativos, nem realizam, a título principal, atividades comerciais de relevo ou em condições normais de mercado.

Neste contexto, estas entidades beneficiárias estão particularmente vulneráveis na sua capacidade de suportar encargos financeiros acrescidos e avultados para aceder antecipadamente aos apoios públicos para a realização das ações de sensibilização aprovadas.

Neste sentido, a exigência de um esforço financeiro adicional, através da constituição de garantias bancárias, a organizações que não realizam atividades lucrativas e que vão concretizar uma política pública da responsabilidade do Estado, afigura-se desproporcionada face aos meios e aos objetivos em presença.

Ora, o n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do FFP aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, aplicável a este tipo de apoios

públicos, prevê que, em situações excecionais de manifesto interesse público, devidamente fundamentado, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, possam ser atribuídos adiantamentos independentemente da prestação de garantia idónea.

Considerando que:

As entidades beneficiárias do apoio para campanhas de sensibilização e informação destinadas a público-alvo do setor agroflorestal efetuam atividades com natureza de serviço público, substituindo-se ao Estado na concretização de ações de promoção da sensibilização e informação das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e da biodiversidade e florestas, incrementando a consciencialização coletiva da importância das mesmas, nomeadamente a importância de uma gestão florestal sustentável e da defesa da floresta contra incêndios;

As entidades beneficiárias do presente apoio não prosseguem atividades lucrativas, não realizam, ou não realizam a título principal, operações comerciais de relevo ou em condições normais de mercado e, por essa razão, muitas vezes também não dispõem de meios financeiros suficientes para alavancar as ações a realizar.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do FFP, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Exceionalmente é dispensada a prestação de garantia bancária para concessão de adiantamentos dos apoios financeiros a atribuir pelo Fundo Florestal Permanente para a realização de campanhas de sensibilização e informação destinadas a público-alvo do setor agroflorestal em 2017, que tenham por beneficiários organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo.

2 — Esta dispensa é concedida por motivo de manifesto interesse público da atividade desenvolvida, nomeadamente no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

3 — O ICNF, I. P., deve monitorizar a presente dispensa, designadamente, mediante a comprovação das ações de sensibilização realizadas, e verificação do cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos apoios públicos concedidos, face ao aditamento financeiro realizado.

19 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

310791122

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**Aviso (extrato) n.º 11510/2017**

Para efeitos do que dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que, concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria, nos termos do disposto no artigo 45.º a 50.º da citada Lei n.º 35/2014, os seguintes trabalhadores, sendo o tempo de duração daquele período, contado para efeitos da atual carreira /categoria.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória/ Índice remuneratório	Data de efeitos
Anabela Gomes Ribeiro Baptista	Técnica Superior	2.ª/15	01/06/2016
Carla Sónia Ovelha da Costa Teles Dias	Técnica Superior	4.ª/23	01/01/2016
Diogo Monteiro Ferreira	Técnico Superior	2.ª/15	01/07/2016
Paulo Jorge Fernandes Machado	Técnico Superior	2.ª/15	01/04/2016
António Carlos Avelar Oliveira	Técnico de Informática Adjunto	4.ª/295	15/12/2016
Gonçalo Nuno Damas C. Paixão	Técnico de Informática Adjunto	2.ª/259	15/12/2016
Susana Maria Lourenço Rodrigues	Assistente Técnica	1.ª/5	08/11/2016

15 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

310789528

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 8609/2017

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe da Divisão Financeira e de Administração, cargo de direção intermédia de 2.º grau

do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 1.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3738/2017, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Divisão Financeira e de Administração, até à nomeação de um titular recrutado por procedimento concursal;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela

Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim:

Nos termos do artigo 27.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, o Licenciado Paulo Alexandre Oliveira de Sousa, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, para exercer o cargo de Chefe da Divisão Financeira e de Administração do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de setembro de 2017.

18 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Nota Curricular

Paulo Alexandre Oliveira de Sousa.

Data de nascimento — 17 de janeiro de 1976.

1 — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Contabilidade Pública pela Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal (2017);

Licenciatura em Contabilidade e Finanças na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal (2007).

2 — Experiência profissional mais relevante:

Responsável pelos Serviços Financeiros do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — *Nova Information Management School*, Lisboa (Portugal), desde junho de 2011 até à presente data.

Atividades principais — Responsável pelas áreas da contabilidade, da tesouraria e do orçamento; Acompanhamento, gestão e análise de projetos de investigação; Acompanhamento da execução orçamental e das alterações orçamentais; Elaboração de relatórios trimestrais de Execução Orçamental; Responsável pelo controlo e contabilização dos vencimentos; Elaboração de estudos técnico-económicos e financeiros no âmbito das taxas de ensino, da execução orçamental e de custos com o pessoal; Responsável pela preparação e elaboração das peças contabilísticas de fim de exercício (conta de gerência) a enviar ao Tribunal de Contas, Direção Geral do Orçamento e INE; Preparação dos projetos de Orçamento de Estado.

Técnico Superior na Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira do Instituto de Meteorologia, I. P. (novembro de 2009 a junho 2011).

Atividades principais — Responsável pelo controlo interno nas áreas do património, contabilidade, aprovisionamento, tesouraria e orçamento; Preparação, acompanhamento, gestão e análise de projetos de investimento; Responsável pelo controlo da contabilização dos vencimentos; Preparação e elaboração das peças contabilísticas de fim de exercício (conta de gerência). Participação nos Comitês Financeiros no ECMWF em Reading (Inglaterra); Substituto da Coordenadora da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira nas suas ausências.

Técnico em regime de contrato e avença no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (2001 a 2007) e no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), Lisboa (Portugal) (2007 a novembro de 2009).

Atividades principais — Técnico responsável pela gestão do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar aos mais Carenciados; Responsável pela gestão das entregas e vendas diretas de leite de vaca; Elaboração de mapas estatísticos; Controlo administrativo de processos de compra e venda de manteiga de intervenção; Participação nos Comitês de gestão dos cereais em Bruxelas; Atendimento ao público no âmbito das Quotas Leiteiras.

3 — Outra Formação complementar mais relevante:

Contabilista Certificado membro n.º 90128 da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC); FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA); Formação no novo regime de Contratação Pública no

Código dos Contratos Públicos (NPF — Pesquisa e Formação Desenvolvimento de RH); Formação no Código de Procedimento Administrativo para não Juristas (INA); Diploma de Especialização em Contabilidade e Técnicas Orçamentais (INA); SNC-AP — O sistema de normalização contabilístico público (OCC); Gestão e auditoria pública (OCC); Revisão das normas Contabilísticas (OCC); Orçamento do Estado — Alterações ao Código do IRC — Aspetos fundamentais do IRS — Fiscalidade Verde; Encerramento de contas (OCC).

310791277

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8610/2017

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 47.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Delego, no Diretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar, Doutor Fausto Brito e Abreu, a competência para:

a) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €350.000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais até ao valor definido na alínea anterior, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, bem como nos termos do Despacho n.º 2555/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016;

c) Autorizar o uso de telemóvel, nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

d) Autorizar acordo de cedência de interesse público de trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do n.º 2 do artigo 241.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

e) Autorizar a condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 — Fica o Diretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar autorizado a efetuar deslocações fora do território nacional, quando estritamente necessário para o cumprimento das suas funções, as quais devem ser previamente comunicadas à Ministra do Mar, demonstrando a necessidade da deslocação, a indispensabilidade do tempo e dos meios empregues e o cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de, de 5 de maio.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 23 de janeiro de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados pelo delegatário, desde essa data, ao abrigo das competências ora delegadas.

18 de setembro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310796672